



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG
- www.ifmg.edu.br

JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Conforme Lei 14133 no Art. 72 - VI - razão da escolha do contratado

O INSTITUTO PHILOTIMIA (PHILOTIMIA LTDA), uma sociedade limitada de âmbito nacional, inscrita no CNPJ nº 47.543.474-0001/43, atua na produção e promoção de eventos esportivos, na forma de competições de destreza intelectual. Em particular, o instituto tem operado na produção e promoção da OLIMPÍADA DE PORTUGUÊS – OP: a primeira – e até agora única – competição nacional (de caráter olímpico) de Língua Portuguesa para escolas públicas e privadas.

A Olimpíada de Português (OP) é uma competição nacional destinada a alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de escolas públicas e privadas. A OP foi idealizada por um grupo de professores e estudiosos com o propósito de fomentar o bom uso da Língua Portuguesa entre os estudantes da Educação Básica. Suas provas e materiais propõem a reflexão sobre a língua por meio de problemas, jogos e desafios idiomáticos, bem como de textos clássicos de excelência e de provérbios da sabedoria popular.

A participação do nosso campus na OP tem se mostrado significativa. Em 2025, nossos estudantes obtiveram resultados expressivos: 2 estudantes foram premiados com medalha de ouro, 1 com medalha de prata, 2 com medalha de bronze e 5 estudantes receberam menção honrosa. Dessa forma, acreditamos que a participação do campus na OP proporciona aos estudantes dos cursos técnicos integrados uma importante oportunidade extraclasse de aprofundamento e aprimoramento da Língua Portuguesa.

Justifica-se a escolha do contratado, por ser a única fornecedora do evento em questão.

De acordo com a Lei 14133/2021, Art. 72, inciso VI, que regula os procedimentos de inexigibilidade de licitação, a razão da escolha do contratado foi fundamentada no conjunto de documentos do processo, demonstrando que o serviço contratado possui características singulares que o tornam exclusivo para atender às necessidades da administração pública. Assim sendo, a escolha do contratado se justifica pela comprovação da sua singularidade, indispensabilidade e compatibilidade técnica com as especificações requeridas, conforme detalhadamente descrito nos termos da lei.

Sobre o processo de inexigibilidade, de acordo com a Lei 14133 em seu Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ouro Branco, 01 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Barros, Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento - Campus Ouro Branco**, em 01/04/2026, às 13:32, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Carvalho, Diretor(a) de Administração e Planejamento - Campus Ouro Branco**, em 06/04/2026, às 11:47, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2674465** e o código CRC **240C61AB**.

[23712.000392/2026-23](#)

2674465v1